

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**PLN 2/2020
00019****EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL****PLN: 02/2020****EMENDA Nº****TEXTO DA EMENDA**

Suprima-se o item 2, da alínea “c”, do inciso III, do §1º, do art. 44, da Lei 13.898, de 11 de novembro de 2019, acrescido pelo art. 1º do PLN nº 02, de 2020.

JUSTIFICATIVA

A autorização prevista no dispositivo, caso seja necessária, será um fator complicador para a gestão orçamentária por parte do Poder Executivo, pois será necessário obter por escrito, para cada alteração orçamentária realizada em programações que contenham em sua composição valores com o indicador de resultado primário 8 (RP 8) ou 9 (RP 9), a concordância de um presidente de comissão permanente do Congresso ou do Relator-Geral do Orçamento.

No último caso, há uma agravante, pois não é esclarecido se o relator será o que foi responsável pela LOA, que poderá não ser mais o relator geral, ou o atual detentor do cargo.

Por estes motivos solicitamos o apoio dos nobres pares à emenda em tela.

Data: 05/03/2020



RANDOLFE RODRIGUES
Senador da República
REDE/AP

